

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
15/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Alteração do controlo da empresa Jornal da Trofa, Ld^a

Lisboa

19 de Setembro de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 15/AUT-R/2007

Assunto: Alteração do controlo da empresa Jornal da Trofa, Ld^a

- I.** Em 03 de Agosto de 2007 foi solicitada à ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Jornal da Trofa, Ld^a, titular do alvará para o concelho de Santo Tirso, frequência 107.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Trofa”.
- II.** O artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) estabelece que a cedência de capital social da empresa titular do alvará, que envolva alteração do controlo da mesma, carece da aprovação prévia da ERC.
- III.** O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º e 7º da citada Lei, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.
- IV.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista são cumpridas.
- V.** Quanto ao requisito temporal estabelecido pelo n.º 2 do artigo 18º do já mencionado diploma, tendo este alvará sido renovado por deliberação de 07 de Fevereiro de 2001, conforme publicação em Diário da República, II Série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2001, cujos efeitos se repercutem aquela data, deve concluir-se no sentido do seu preenchimento, pois já decorreu mais de um ano após a renovação.

VI. Foram juntas as declarações do adquirente de cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio, verificando-se a existência de participações no capital social de outros operadores de radiodifusão sonora, designadamente Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Unipessoal, Lda, titular do alvará para o exercício actividade de rádio no concelho de Santo Tirso, frequência 98.4Mhz, a emitir com a denominação “Rádio Voz de Santo Tirso” e Moviface – Meios Publicitários, Lda, operador licenciado para o concelho da Maia, frequência 100.8MHz, disponibilizando um serviço de programas com a denominação “Sete FM”. As participações existentes não põem em causa os limites estabelecidos nos n.º 3 e 4 do artigo 7º da Lei da Rádio.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Jornal da Trofa, Lda, nos termos solicitados.

Lisboa, 19 de Setembro de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira